



ID CidadES: 2026.032E0700001.10.0001

**CONTRATO Nº 001/2026**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO,  
SINGULAR E ESPECIALIZADO DE SUPORTE  
TÉCNICO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICONHA - ES E A  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,  
GUILHERME FLAMINIO DE MAIA TARGUETA.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Praça Darcy Marchiori, nº 11, Jardim Jandira, CNPJ nº 27.165.646/0001-85 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr.(a) Fernando Caprini Volponi, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.348.049 – SPTC/ES, inscrito no CPF nº 098.207.557-00 , doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Sociedade Individual de Advocacia, **GUILHERME FLAMINIO DE MAIA TARGUETA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 26.760.875/0001-85, situada à Rua Sílvia Marília, nº 49, Centro, Domingos Martins/ES, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Flaminio da Maia Targueta, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-ES sob o nº 11.307, RG nº 11\*\*\*58 SSP/ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 2025-MFR99, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na execução de serviço técnico, singular e especializado de suporte técnico na área de licitações e contratos administrativos, para atender a Prefeitura Municipal de Iconha e o Fundo Municipal de Saúde, de acordo com os preceitos legais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM.: 2025-MFR99

Dispensa n.º 001/2026

Licitações) e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 (em virtude da ultratividade das referidas normas), através de consultas formuladas por telefone, WhatsApp, videoconferência e/ou e-mail (serviços de apoio online) e visita técnica *in locu* de profissional com formação em Direito e Especialização na Nova Lei de Licitações e Contratos e vasto conhecimento teórico e, principalmente, prático sobre o dia a dia da Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AUXÍLIO DIÁRIO FULL-TIME COM CONSULTAS ILIMITADAS AOS EMPREGADOS DESTA MUNICIPALIDADE (prefeitura e fundos municipais) que atuam diretamente nas contratações públicas (agentes de contratação, membros da equipe de apoio, membros da comissão de contratação, etc); - orientação para adequação de fluxos de processos licitatórios atualmente existentes, de forma a otimizá-los, trazendo maior segurança à gestão municipal através da aplicação de rotinas de medidas de integridade em todas as fases da gestão pública (planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de resultados) sempre em busca da eficiência nos serviços a serem prestados; - auxílio na modernização do setor de compras e de licitações, com a implementação de medidas que ampliem a competitividade, diminuam o custo e busquem sempre por produtos de melhor qualidade; - análise e revisão dos regulamentos da lei federal nº 14.133/2021 editados pelo órgão público; - orientação e acompanhamento de procedimentos licitatórios; - orientações nos procedimentos de dispensa de licitação; - orientação nos procedimentos de inexigibilidade de licitação; - orientação para os artefatos de planejamento (dfd, etp, tr, etc); - orientação na elaboração de minutas de editais e minutas contratuais; - orientação e acompanhamento nos processos de registro de preços e adesão de atas registradas em outros órgãos públicos; - auxílio na elaboração de pareceres técnicos relacionados às licitações, quando solicitado; - auxílio ao órgão de assessoria jurídica desta prefeitura em processos relativos às licitações e contratos administrativos; - auxílio na apresentação de respostas e justificativas aos tribunais de con-	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM.: 2025-MFR99

Dispensa n.º 001/2026

	tas da união e do estado em matérias relacionadas às licitações e aos contratos administrativos; - orientação nos procedimentos de aplicação de penalidades inerentes às contratações públicas; - orientação nas respostas às impugnações de editais; - orientação nas respostas aos recursos administrativos relacionados às licitações; - orientação nos procedimentos de alterações contratuais (prorrogações, alterações quantitativas e qualitativas, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação, etc); - orientação nos procedimentos de rescisão contratual (unilateral ou amigável); - envio de informações técnicas, pareceres, estudos, artigos e jurisprudências relacionadas às contratações públicas.				
--	--	--	--	--	--

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

4.2. O futuro contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 desde que satisfeitas às exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

4.3. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES e no site oficial desta Municipalidade, como condição de eficácia do mesmo, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento pela execução dos serviços contratados será efetuado em 12 (doze) parcelas sucessivas e de igual valor, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM.: 2025-MFR99

Dispensa n.º 001/2026

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de facturing.

5.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.7. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, mediante solicitação da Licitante Vencedora e condicionado a autorização da Administração, considerando o IPCA e o preço de mercado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 82

Fonte: 150000009999

Elemento de Despesa: 3390350000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

7.2. Executar os serviços em estrita observância das especificações do termo de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM.: 2025-MFR99

Dispensa n.º 001/2026

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

7.7. Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.

7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

7.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.

7.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços contratados.

7.13. Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.14. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.



- 7.15. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.16. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 7.17. Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços que se obrigou a executar, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.19. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos serviços contratados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da



CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.

- 8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado através de consultas formalizadas por Whatsaap, ligação, videoconferência e/ou e-mail, exposições dialogadas, debates, estudos de casos, conhecimento e discussão acerca de decisões adotadas pelos órgãos de controle, mormente o Tribunal de Contas da União, além de 01 (uma) visita técnica quinzenal *in locu*, com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no quadro sinóptico do item 1 da Cláusula Segunda deste Contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá informar, imediatamente após a assinatura do contrato, no mínimo, 01 (um) número de telefone para contato dos servidores públicos com o técnico responsável pela execução dos serviços almejados via ligação, mensagem, videoconferência e/ou WhatsApp durante o horário comercial.

9.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo



necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;



V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.7. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

- I – a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;
- II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

15.2 A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

15.3. Fica vedada a subcontratação total.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro de Iconha-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM.: 2025-MFR99

Dispensa n.º 001/2026

processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Iconha/ES, 08 de janeiro de 2026.

**FERNANDO CAPRINI VOLPONI**  
Prefeito Municipal em Exercício

**GUILHERME FLAMINIO DE MAIA TARGUETA**  
CNPJ nº 26.760.875/0001-85  
Guilherme Flaminio da Maia Targueta